



# SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

17 DE DEZEMBRO DE 2025

## ATOS DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 1219, de 17 de dezembro de 2025.**

Esta Portaria nomeia os Representantes da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Campina Grande.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o DECRETO 4.865/2024.

### RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR** a representação governamental da CAISAN Municipal, que será exercida por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplente, conforme discriminação a seguir:

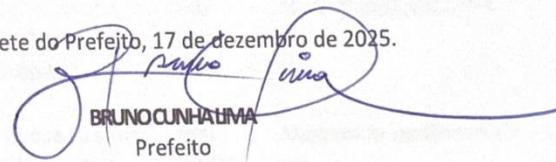
Instituição	Nome do Representante	Endereço do Representante	Telefone do Representante	E-mail do Representante e/ou da Instituição	Função na CAISAN	Observação
Secretaria de Assistência Social	Fábio Henrique Thoma	R. José Lino Gomes, 172, São José – CEP: 58.400-360	(83) 98802-7562	fabiothoma.adv@gmail.com	Presidente	Titular
Coordenação de SAN	Ronaldo Rodrigues da Silva	R. José Lino Gomes, 172, São José – CEP: 58.400-360	(83) 98888-9878	csansemacg@gmail.com		Suplente
Secretaria Agricultura	Kleyber Oliveira de Nóbrega	R. Duque de Caxias, 50, Prata – CEP: 58.400-506	(83) 99999-5896	kleybernobrega@hotmail.com	Membro	Titular
Secretário Adjunto	Joseildo Alves dos Santos	R. Duque de Caxias, 50, Prata – CEP: 58.400-506	(83) 98864-2622	seagri.pmcg.pb@gmail.com		Suplente
Secretaria de Educação	Raymundo Asfora Neto	R. Sebastião Donato, 311, Centro – CEP: 58101-130	(83) 3322-5503	gabineteseduc@edu.campinagrande.pb.gov.br	Membro	Titular

Gerente de Supervisão Escolar	Adriana de Sá Costa	R. Sebastião Donato, 311, Centro – CEP: 58101-130	(83) 98883-1615	adrianasacosta123@gmail.com	Suplente
Secretaria de Saúde	Carlos Marques Dunga Júnior	Av. Assis Chateaubriand, 1376 - Liberdade – CEP: 58.414-060	(83) 98725-6863	cdungajr@gmail.com	Titular
Coordenadora da Vigilância Alimentar e Nutricional	Janine Chaves de Castro	Av. Assis Chateaubriand, 1376 - Liberdade – CEP: 58.414-060	(83) 98739-5520	janinedcastro@hotmail.com	Suplente
Chefe Gabinete	Fábio Ramalho da Silva	Av. Rio Branco, 304, Centro – CEP: 58.400-058	(83) 99952-0314	fabioramalhobp@gmail.com	Titular
Diretor Administrativo	Temístocles Maciel Neto	Presidente Costa e Silva, Nº 1090, Santa Rosa – CEP: 58.415-710	(83) 98603-2123	temimacielspmcg@gmail.com	Suplente

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2025.



BRUNOCUNHALIMA  
Prefeito

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2025

**OBJETIVO:** FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR – ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 250400920250006. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1019.2131 **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 100.000,00 (CEM MIL REAIS). **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSOCIAÇÃO ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL CASA DA LILI. **ASSINATURA:** 17/12/2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

### EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 002/2025

**OBJETIVO:** FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR – ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO

250400920250001. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1019.2131 **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA SERVIÇOS SOCIAIS. **ASSINATURA:** 17/12/2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

### EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 003/2025

**OBJETIVO:** FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR – ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 250400920250001. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1019.2131 **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). **PARTES:** FUNDO

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CENTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL - CENAP. **ASSINATURA:** 17/12/2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

#### EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 004/2025

**OBJETIVO:** FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR – ESPelho DA PROGRAMAÇÃO 250400920250001. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.244.1018.2126. **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 49.857,00 (QUARENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS). **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CASA DE REPOUSO MONTE SIÃO. **ASSINATURA:** 17/12/2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

#### EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 005/2025

**OBJETIVO:** FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR – ESPelho DA PROGRAMAÇÃO 250400920250002. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1019.2131. **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 100.000,00 (CEM MIL REAIS). **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CASA DA CRIANÇA DR. JOÃO MOURA. **ASSINATURA:** 17/12/2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

#### EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 006/2025

**OBJETIVO:** FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR – ESPelho DA PROGRAMAÇÃO 250400920250002. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1019.2131. **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS). **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA - AJURCC. **ASSINATURA:** 17/12/2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

#### EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 007/2025

**OBJETIVO:** FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR – ESPelho DA PROGRAMAÇÃO 250400920250003. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **FUNCIONAL**

**PROGRAMÁTICA:** 08.243.1019.2131. **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 100.000,00 (CEM MIL REAIS). **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ONG – NOSSA RAMADINHA MELHOR. **ASSINATURA:** 17/12/2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

#### EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 008/2025

**OBJETIVO:** FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR – ESPelho DA PROGRAMAÇÃO 250400920250003. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.244.1018.2126. **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 100.000,00 (CEM MIL REAIS). **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A INSTITUIÇÃO SOCIAL O RESGATE CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS. **ASSINATURA:** 17/12/2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

#### EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 009/2025

**OBJETIVO:** FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR – ESPelho DA PROGRAMAÇÃO 250400920250003. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1019.2131. **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 100.000,00 (CEM MIL REAIS). **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA - AJURCC. **ASSINATURA:** 17/12/2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

#### EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 010/2025

**OBJETIVO:** FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR – ESPelho DA PROGRAMAÇÃO 250400920250005. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.242.1019.2134. **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 100.000,00 (CEM MIL REAIS). **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPINA GRANDE. **ASSINATURA:** 17/12/2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

#### EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 011/2025

**OBJETIVO:** FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR – ESPelho DA PROGRAMAÇÃO 250400920250004. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI

13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.244.1018.2126. **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO LAR DA SAGRADA FACE. **ASSINATURA:** 17/12/2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

#### EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 012/2025

**OBJETIVO:** FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR – ESPelho DA PROGRAMAÇÃO 250400920250004. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.244.1018.2126. **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A FAZENDA DO SOL. **ASSINATURA:** 17/12/2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

#### EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 013/2025

**OBJETIVO:** FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR – ESPelho DA PROGRAMAÇÃO 250400920250004. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.242.1019.2134. **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 125.985,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS). **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPINA GRANDE. **ASSINATURA:** 17/12/2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

#### EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 014/2025

**OBJETIVO:** FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR – ESPelho DA PROGRAMAÇÃO 250400920250004. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.244.1018.2126. **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS). **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A INSTITUIÇÃO SOCIAL O RESGATE CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS. **ASSINATURA:** 17/12/2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

#### EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 015/2025

**OBJETIVO:** FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR – ESPelho DA PROGRAMAÇÃO

250400920250004. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1019.2131. **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS). **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A CASA DA CRIANÇA DR. JOÃO MOURA. **ASSINATURA:** 17/12/2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

#### EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 016/2025

**OBJETIVO:** FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR – ESPelho DA PROGRAMAÇÃO 250400920250004. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1019.2131. **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS). **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A CASA DO MENINO. **ASSINATURA:** 17/12/2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

#### EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 017/2025

**OBJETIVO:** FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR – ESPelho DA PROGRAMAÇÃO 250400920250004. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.244.1018.2126. **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS). **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULO. **ASSINATURA:** 17/12/2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

#### EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 018/2025

**OBJETIVO:** FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR – ESPelho DA PROGRAMAÇÃO 250400920250004. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1019.2131. **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS). **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA AOS CEGOS DO NORDESTE. **ASSINATURA:** 17/12/2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

#### EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 019/2025

**OBJETIVO:** FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR – ESPelho DA PROGRAMAÇÃO

250400920250004. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.242.1019.2134. **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS). **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O INSTITUTO ASSISTENCIAL PROFESSOR JOAQUIM AMORIM NETO. **ASSINATURA:** 17/12/2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

#### EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 020/2025

**OBJETIVO:** FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR – ESPelho DA PROGRAMAÇÃO 250400920250004. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1019.2131. **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS). **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA GRANDE. **ASSINATURA:** 17/12/2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

#### EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 021/2025

**OBJETIVO:** FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR – ESPelho DA PROGRAMAÇÃO 250400920250004. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.244.1018.2126. **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS). **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A CASA DA ACOLHIDA SÃO PAULO DA CRUZ. **ASSINATURA:** 17/12/2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

#### DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 05.001/2025

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL n° 202542700010**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. n° 09.356.616/0001-74 e a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL CASA DA LILI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob N° 29.198.125/0001-50, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria n° 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de

recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexistente o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR N°	PROCESSO A DM. N°	CNPJ	VALOR R\$
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL CASA DA LILI	202542700010	001/2025	29.198.125/0001-50	100.000,00

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

#### DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 05.002/2025

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL n° 202540880006**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do

Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. nº 09.356.616/0001-74 e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA SERVIÇOS SOCIAIS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob Nº 23.891.159/0002-20, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria nº 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR Nº	PROCESSO A DM. Nº	CNPJ	VALOR R\$
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA SERVIÇOS SOCIAIS	202540880006	002/2025	23.891.159/0002-20	50.000,00

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

## DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

05.003/2025

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL nº

202540880006

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. nº 09.356.616/0001-74 e o CENTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL - CENAP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob Nº 26.910.048/0002-01, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria nº 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR Nº	PROCESSO A DM. Nº	CNPJ	VALOR R\$
--------------------------------	-----------------------	-------------------	------	-----------

CENTRO NACIONAL DE APRENDIZA GEM PROFISSION AL - CENAP	20254088000 6	003/2025	26.910.048/0 002-01	50.000, 00
--	---------------	----------	---------------------	------------

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**

Secretário de Assistência Social

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°  
05.004/2025**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL n°  
202540880006**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. n° 09.356.616/0001-74 e A CASA DE REPOUSO MONTE SÍÃO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob N° 31.830.551/0001-06, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria n° 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS n° 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR N°	PROCESSOADM. N°	CNPJ	VALOR R\$
CASA DE REPOUSO MONTE SÍÃO	20254088000 6	004/2025	31.830.551/0 001-06	49.857, 00

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**

Secretário de Assistência Social

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°  
05.005/2025**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL n°  
202540880006**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. n° 09.356.616/0001-74 e a CASA DA CRIANÇA DR. JOÃO MOURA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob N° 08.854.515/0001-60, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria n° 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS n° 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR N°	PROCESSO A DM. N°	CNPJ	VALOR R\$
CASA DA CRIANÇA DR. JOÃO MOURA	202540880006	005/2025	08.854.515/0001-60	100.000,00

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 05.006/2025**  
**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL n° 202540880006**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. nº 09.356.616/0001-74 e a ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA - AJURCC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob N° 06.862.289/0001-34, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria nº 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º,II.  
A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração

de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR N°	PROCESSO A DM. N°	CNPJ	VALOR R\$
ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA - AJURCC	202540880006	006/2025	06.862.289/0001-34	120.000,00

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 05.007/2025**  
**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL n° 202544360008**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. nº 09.356.616/0001-74 e a ONG – NOSSA RAMADINHA MELHOR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob N° 22.789.570/0001-45, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria nº 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR N°	PROCESSO ADM. N°	CNPJ	VALOR R\$
ONG – NOSSA RAMADINH A MELHOR	202544360008	007/2025	22.789.570/0001-45	100.000,00

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°**  
**05.008/2025**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL n°**  
**202544360008**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. nº 09.356.616/0001-74 e a INSTITUIÇÃO SOCIAL O RESGATE CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob N° 18.200.545/0001-07, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social,

conforme Portaria nº 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR N°	PROCESSO ADM. N°	CNPJ	VALOR R\$
INSTITUIÇÃO SOCIAL O RESGATE CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS	202544360008	008/2025	18.200.545/0001-07	100.000,00

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°**

**05.009/2025**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL n°**  
**202544360008**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. nº 09.356.616/0001-74 e a ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA - AJURCC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob Nº 06.862.289/0001-34, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria nº 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR Nº	PROCESSO ADM. Nº	CNPJ	VALOR R\$
ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA - AJURCC	20254436000 8	009/2025	06.862.289/ 0001-34	100.000 ,00

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05.010/2025**  
**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL nº 202512710001**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. nº 09.356.616/0001-74 e a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPINA GRANDE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob Nº 32.460.497/0001-17, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria nº 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR N°	PROCESSO DA M. N°	CNPJ	VALOR R\$
ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPINA GRANDE	202512710001	010/2025	32.460.497/0001-17	100.000,00

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°  
05.011/2025**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL N°  
2025127140004**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. nº 09.356.616/0001-74 e a ASSOCIAÇÃO LAR DA SAGRADA FACE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob N° 08.717.704/0001-91, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria nº 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art.

12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR N°	PROCESSO DA M. N°	CNPJ	VALOR R\$
ASSOCIAÇÃO LAR DA SAGRADA FACE	202512714004	011/2025	08.717.704/0001-91	150.000,00

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°  
05.012/2025**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL N°  
2025127140004**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. nº 09.356.616/0001-74 e a FAZENDA DO SOL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob N° 04.678.800/0001-17, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria nº 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR N°	PROCESSO A DM. N°	CNPJ	VALOR R\$
FAZENDA DO SOL	2025127140004	012/2025	04.678.800/0001-17	150.000,00

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°**

**05.013/2025**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL N°**  
**2025127140004**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. nº 09.356.616/0001-74 e a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPINA GRANDE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob N° 32.460.497/0001-17, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria nº 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis

orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR N°	PROCESSO A DM. N°	CNPJ	VALOR R\$
ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPINA GRANDE	2025127140004	013/2025	32.460.497/0001-17	125.985,00

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°**

**05.014/2025**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL N°**  
**2025127140004**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. nº 09.356.616/0001-74 e a INSTITUIÇÃO SOCIAL O RESGATE DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob N° 18.200.545/0001-07, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria nº 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR N°	PROCESSO A DM. N°	CNPJ	VALOR R\$
INSTITUIÇÃO SOCIAL O RESGATE CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS	2025127140004	014/2025	18.200.545/0001-07	90.000,00

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°**  
**05.015/2025**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL nº**  
**2025127140004**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. nº 09.356.616/0001-74 e a CASA DA CRIANÇA DR. JOÃO MOURA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob N° 08.854.515/0001-60, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria nº 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR N°	PROCESSO A DM. N°	CNPJ	VALOR R\$
CASA DA CRIANÇA DR. JOÃO MOURA	2025127140004	015/2025	08.854.515/0001-60	200.000,00

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°**  
**05.016/2025**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL nº 2025127140004**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. nº 09.356.616/0001-74 e a CASA DO MENINO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob Nº 08.329.567/0001-18, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria nº 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDAD E CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR N°	PROCESSOADM. N°	CNPJ	VALOR R\$
CASA DO MENINO	20251271400	016/2025	08.329.567/0001-18	,00

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 05.017/2025**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL nº 2025127140004**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. nº 09.356.616/0001-74 e o INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob Nº 08.854.226/0001-61, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria nº 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR N°	PROCESSO DA DM. N°	CNPJ	VALOR R\$
INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULO	2025127140004	017/2025	08.854.226/0001-61	200.000,00

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**

Secretário de Assistência Social

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°  
05.018/2025**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL n° 2025127140004**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. n° 09.356.616/0001-74 e o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA AOS CEGOS DO NORDESTE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob N° 08.705.576/0001-66, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria n° 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS n° 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR N°	PROCESSO DA DM. N°	CNPJ	VALOR R\$
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA AOS CEGOS DO NORDESTE	2025127140004	018/2025	08.705.576/0001-66	180.000,00

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**

Secretário de Assistência Social

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°  
05.019/2025**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL n° 2025127140004**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. n° 09.356.616/0001-74 e o INSTITUTO ASSISTENCIAL PROFESSOR JOAQUIM AMORIM NETO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob N° 11.534.319/0002-02, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria n° 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS n° 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR N°	PROCESSO A DM. N°	CNPJ	VALOR R\$
INSTITUTO ASSISTENCIAL PROFESSOR JOAQUIM AMORIM NETO	2025127140004	019/2025	11.534.319/0001-13	90.000,00

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 05.020/2025**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL n° 2025127140004**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. nº 09.356.616/0001-74 e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA GRANDE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob N° 70.097.894/0001-65, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria nº 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade

ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR N°	PROCESSO A DM. N°	CNPJ	VALOR R\$
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA GRANDE - APAE	2025127140004	020/2025	70.097.894/0001-65	200.000,00

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 05.021/2025**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL n° 2025127140004**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. nº 09.356.616/0001-74 e a CASA DA ACOLHIDA SÃO PAULO DA CRUZ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob N° 05.977746/0001-73, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social,

conforme Portaria nº 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR N°	PROCESSO ADM. N°	CNPJ	VALOR R\$
CASA DA ACOLHIDA SÃO PAULO DA CRUZ	20251271400 04	021/2025	05.977.746/0001-73	90.000,00

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 2.06.136./2025

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo de prorrogação de vigência ao contrato nº 2.06.136/2025, cujo objeto é a aquisição de

gêneros alimentícios por sistema de registro de preços para garantir a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Campina Grande, conforme previsto no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 720/2025. PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa **MAXXI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.** **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato nº 2.06.136/2025 por mais 120 (cento e vinte) dias.** **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e **Maria De Deus Aguiar De Oliveira.** **DATA DE ASSINATURA:** 16 de Dezembro de 2025.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**  
Secretário de Educação

### EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 2.06.133/2025

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo de prorrogação de vigência ao contrato nº 2.06.133/2025, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios por sistema de registro de preços para garantir a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Campina Grande, conforme previsto no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 720/2025. PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa **SENHOR BELTRANO PANIFICACOES LTDA.** **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato nº 2.06.133/2025 por mais 120 (cento e vinte) dias.** **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e Tiago De Oliveira Melo. **DATA DE ASSINATURA:** 16 de Dezembro de 2025.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**  
Secretário de Educação

### EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 2.06.131/2025

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo de prorrogação de vigência ao contrato nº 2.06.131/2025, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios por sistema de registro de preços para garantir a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Campina Grande, conforme previsto no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 720/2025. PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa **60.390.920 ALAN BARBOSA DE MELO.** **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato nº 2.06.132/2025 por mais 120 (cento e vinte) dias.** **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e **Alan Barbosa De Melo.** **DATA DE ASSINATURA:** 16 de Dezembro de 2025.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**  
Secretário de Educação

### EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 2.06.132/2025

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo de prorrogação de vigência ao contrato nº 2.06.132/2025, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios por sistema de registro de preços para garantir a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Campina Grande, conforme previsto no Programa Nacional de

Alimentação Escolar (PNAE). **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 720/2025. PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa **DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato n° 2.06.132/2025 por mais 120 (cento e vinte) dias. SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e Diego Marcondes Cartaxo Tavares. **DATA DE ASSINATURA:** 16 de Dezembro de 2025.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**  
Secretário de Educação

**EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 2.06.134/2025**

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo de prorrogação de vigência ao contrato n° 2.06.134/2025, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios por sistema de registro de preços para garantir a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Campina Grande, conforme previsto no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 720/2025. PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa **A B LIMA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA. OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato n° 2.06.134/2025 por mais 120 (cento e vinte) dias. SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e ANTONIO BENEDITO DE LIMA. **DATA DE ASSINATURA:** 16 de Dezembro de 2025.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**  
Secretário de Educação

**FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 9.18.02/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 706/2025**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON** de Campina Grande - PB, **HOMOLOGA** o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 9.18.02/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE VAN PERSONALIZADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO PROCON MÓVEL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor da Empresa: **STA CAMINHÕES VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 02.323.033/0001-06 com **VALOR TOTAL** de **R\$ 479.500,00** (quatrocentos e setenta e nove mil e quinhentos reais), a empresa foi vencedora do: **ITEM 1** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 479.500,00** (quatrocentos e setenta e nove mil e quinhentos reais), **TOTALIZANDO R\$ 479.500,00** (quatrocentos e setenta e nove mil e quinhentos reais). **O VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido **PREGÃO ELETRÔNICO** é de **R\$ 479.500,00** (quatrocentos e setenta e nove mil e quinhentos reais).

Campina Grande - PB, 17 de dezembro de 2025.

**WALDENY MENDES SANTANA**  
Coordenador Executivo

**LICITAÇÕES**

**CENTRAL DE COMPRAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 9.16.23/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 798/2025**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público que realizará, às 08:30 horas do dia 12 de janeiro de 2026, PREGÃO ELETRÔNICO tipo “MENOR PREÇO”, com critério de julgamento “MENOR PREÇO POR ITEM”, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DOS TIPOS OPIÓIDES, ANTI-INFLAMATÓRIOS, VASOATIVOS E ANESTÉSICOS DE ÂMBITO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB. O Edital estará à disposição através do e-mail (pregoes@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/central-de-compras>), (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE**  
Pregoeira Oficial

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 9.05.03/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.301/2025**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981**

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público que realizará, às 08:30 horas do dia 13 de janeiro de 2026, PREGÃO ELETRÔNICO tipo “MENOR PREÇO”, com critério de julgamento “MENOR PREÇO POR ITEM”, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COM RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR N° 55901250400202302/2023 – PROGRAMAÇÃO 250400920230015 E RECURSOS DO PROCAD-SUAS E IGDBF, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE UNIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. O Edital estará à disposição através do e-mail (pregoes@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/central-de-compras>), (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE**  
Pregoeira Oficial

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 9.16.12/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 272/2025**  
**AVISO DE RESULTADO – UASG 981981-**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO N° 9.16.12/2025, realizado às 08:30 horas do dia 6 de novembro de 2025, cujo OBJETO é a AQUISIÇÃO DE

INSUMOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, BANCO DE SANGUE E BANCO DE LEITE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE-PB, tiveram os itens 15, 34, 37, 38, 56 e 122 declarados FRACASSADOS.

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

**NOANDRA MARIA BALBINO DE FARIAS**  
Pregoeira Oficial

## SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
LEI MUNICIPAL N° 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

**REDAÇÃO**  
Jonas Araújo Nascimento  
Warllyson José Santos Souto

**CONTATO**  
semanariopmcg@gmail.com

**ENDEREÇO**  
Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,  
Campina Grande/PB